Política de Denúncias

Código	Data da Emissão	Área Proprietária	Versão
POL-DIR-002	Jan/2024	Superintendência de Compliance e CI	4.0

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. BASE LEGAL E NORMAS DE REFERÊNCIA 3
4. ABRANGÊNCIA 3
5. CANAL DE DENÚNCIAS 3
6. DIRETRIZES 4
6.1 DO ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS 4
6.2 DA CONFIDENCIALIDADE 5
6.3 DA NÃO RETALIAÇÃO 5
6.4 DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES 6
6.5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE DENÚNCIAS 6
6.6 DA DIVULGAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS 6
7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES 6
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 7
9. HISTÓRICO DE REVISÕES 8

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à exigência estipulada pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil publicou a Resolução CMN nº 4.859, de 23/10/2020, a qual define que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem disponibilizar um canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para acolhimento e tratamento dos relatos de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da B&T Câmbio ["B&T Câmbio"], através do Canal de Denúncias.

3. BASE LEGAL E NORMAS DE REFERÊNCIA

Resolução CMN nº 4.859, de 23/20
Manual do Usuário FACTI (Finaud)

4. ABRANGÊNCIA

A observância e cumprimento das diretrizes desta Política é extensiva e aplicável a todos os diretores, funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas da B&T Câmbio que utilizarem o Canal de Denúncias.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

A B&T Câmbio disponibiliza um Canal de Denúncias por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar situações com indícios de ilicitude da categoria daqueles que esta Política trata, podendo a denúncia ser anônima.

O Canal de Denúncias é destinado ao relato de indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionados às atividades desta Instituição, como por exemplo:

- Descumprimento de dispositivos legais e dos normativos internos que regulam a atividade da B&T Câmbio;
- Desvios de comportamento e de regras de conduta;
- Aplicação incorreta de práticas contábeis;

- Evidências de fraude ou erro na elaboração, revisão, auditoria ou divulgação de quaisquer demonstrações ou relatórios financeiros;
- Relatórios financeiros/contábeis fraudulentos, apropriação indébita de ativos e outros;
- Existência de divergências nas demonstrações contábeis que podem afetar a situação econômico/financeira da B&T Câmbio;
- Fraudes de qualquer natureza (de origem interna ou externa) abrangendo corrupção.

A B&T Câmbio incentiva a identificação do denunciante e garante que a identidade e as informações são tratadas de forma confidencial e restrita aos responsáveis pela análise e apuração das denúncias.

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como a investigações de autoridades públicas, a depender do fato relatado. Em virtude disto, mesmo que sejam apenas relatos, as informações fornecidas devem ser verdadeiras e detalhadas, contendo, sempre que possível, o seguinte:

- Descrição do fato;
- Local de ocorrência;
- Data da ocorrência;
- Tipo de relacionamento do envolvido;
- Nome e sobrenome dos envolvidos;
- Valores envolvidos;
- Evidências.

Os relatos podem ser realizados através do Canal de Denúncias disponível no website e na intranet institucional.

A utilização do Canal de Denúncias não é aplicável para casos de reclamações comerciais e questões relacionadas a produtos e serviços. Para tais situações, deve ser utilizado o Canal Fale Conosco em 1ª Instância e o Canal de Ouvidoria, em 2ª Instância.

6. DIRETRIZES

6.1. DO ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

6.1.1 Todos os relatos realizados através do Canal de Denúncias devem ser recebidos pela Auditoria Interna, que será responsável por realizar uma análise preliminar e por comunicar imediatamente a Superintendência de Governança;
6.1.2 A Superintendência de Governança decidirá sobre o tratamento que deve ser dado ao relato, na forma que melhor atender à B&T Câmbio;
6.1.3. A Auditoria Interna deve acompanhar todas as investigações que possam ser instauradas pela Superintendência de Governança;
6.1.4. Nos casos em que o relato envolver, controlador, detentor de participação qualificada e Administrador da B&T Câmbio, o Compliance deve, em até 10 (dez) dias úteis contados a

partir do conhecimento ou do acesso à informação, comunicar o fato ao Órgão Supervisor, em conformidade com as diretrizes da Política de Reputação de Administradores;
6.1.5 As comunicações relativas a Administradores devem considerar informações relativas a processos criminais, judiciais ou administrativos envolvendo o denunciado ou sociedade sob seu controle ou administração;
6.1.6 Nos casos em que houver a necessidade de comunicação da informação aos órgãos públicos responsáveis por processos criminais, a Auditoria Interna deve envolver o Departamento Jurídico;
6.1.7 Os relatos que eventualmente não se enquadrarem nas naturezas previstas na presente Política poderão ser tratados com critérios diferenciados, de acordo com a gravidade dos fatos;
6.1.8 A exceção dos casos tratados no item 6.1.4, todos os reportes devem ser analisados no prazo de até 15 dias úteis, levando-se em consideração a sua natureza e complexidade;
6.1.9 A Auditoria Interna deve manter documentação das investigações e suas conclusões, podendo fazer recomendações à Diretoria de melhorias nos procedimentos ou medidas corretivas.

6.2. DA CONFIDENCIALIDADE

6.2.1 Os relatos recebidos através do Canal de Denúncias devem ser tratados com confidencialidade e garantido o acesso restrito à identidade do denunciante e às demais informações pessoais constantes dos relatos recebidos;
6.2.2 As informações dos indícios de ilicitude devem ser reveladas apenas àqueles que devem ter ciência, para fins de investigação;
6.2.3 Nas investigações, não será obrigatória a revelação da identidade do denunciante ao investigado ou ao responsável da área investigada, salvo se constatado crime de calúnia, difamação ou injúria;
6.2.4 O(s) nome(s) do(s) envolvido(s) devem ser preservados, salvo exceção quando o conteúdo trouxer riscos à B&T Câmbio;
6.2.5 Caso necessário, as investigações devem ser realizadas sem o conhecimento do investigado, a fim de não comprometer as apurações;
6.2.6 Todos os registros devem ser mantidos em arquivos confiáveis e invioláveis, sejam eles físicos ou eletrônicos;
6.2.7 A divulgação das informações, ou o resultado das investigações, deverá ser previamente autorizada pela Superintendência de Governança.

6.3 DA NÃO RETALIAÇÃO

6.3.1 A B&T Câmbio garante as medidas necessárias para proteger seus funcionários e colaboradores que, de boa-fé, realizarem relatos, através do Canal de Denúncias, contra qualquer retaliação por parte dos diretores ou demais partes envolvidas;
6.3.2 Nos casos em que o relato se configurar em má-fé por parte do denunciante, o funcionário ou colaborador poderá receber uma advertência ou outra sanção que a Superintendência de Governança julgar procedente para a conduta inadequada.

6.4. DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

6.4.1 A Auditoria Interna deve manter registro de todos as informações recebidas através do Canal de Denúncias, com informações sobre cada reporte recebido, a natureza do reporte, o prazo médio de tratamento da situação, o tratamento e as medidas adotadas pela B&T Câmbio;

6.4.2 A Auditoria Interna deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Número de reportes recebidos,
- As respectivas naturezas;
- As áreas competentes pelo tratamento da situação;
- O prazo médio de tratamento da situação; e
- As medidas adotadas pela instituição.

6.4.3 O relatório deve ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE DENÚNCIAS

6.5.1 A B&T Câmbio utiliza o Canal de Denúncias FACTI disponibilizado pela empresa FinaudTec, que divulga em sua ferramenta os procedimentos de utilização em consonância com as diretrizes desta Política. O Canal é divulgado na página da instituição na internet, assim como na Intranet Institucional.

6.5.2 A Auditoria Interna, responsável pelo Canal de Denúncias, deve testar a confiabilidade do sistema contra invasão de hackers, de forma a garantir a segurança da informação, impossibilidade de acesso por pessoas não autorizadas, impossibilidade de deletar qualquer log de denúncia e/ou registro, a criptografia de dados, dentre outros.

6.6 DA DIVULGAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

6.6.1 O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado a funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas da B&T Câmbio.

6.6.2 A utilização do Canal deve ser estimulada através do website institucional, comunicados de conscientização periódicos, treinamentos e em documentos firmados com terceiros.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Abaixo seguem descritas as atribuições e responsabilidades assumidas por cada envolvido no processo de acolhimento e tratamento dos reportes, a saber:

Departamento de Auditoria Interna

Responsável por acolher, comunicar à diretoria, acompanhar o tratamento e investigações e pela gestão das informações.

Superintendência de Compliance e CI

Responsável por aprovar a presente Política, por decidir o tratamento que deverá ser dado ao reporte e por autorizar a divulgação de informações das investigações.

Departamento Jurídico

Responsável por assegurar o encaminhamento das investigações à autoridade competente, quando aplicável.

Departamento de Controles Internos

Responsável por assegurar que a gestão dos negócios seja executada em conformidade com as diretrizes estabelecidas tanto pela alta administração, quanto pelas normas emanadas pelos órgãos reguladores, para que as regras internas e os controles no que tangem a Política do Canal de Denúncias vigente sejam conhecidos e cumpridos. Também é responsável por atualizar a presente Política, conforme diretrizes da diretoria.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Auditoria Interna deve manter as evidências que respaldaram o tratamento das denúncias por no mínimo 5 (cinco) anos a partir do encerramento da investigação, salvo se de outra forma for exigido pela legislação;
8.2 A Auditoria Interna deve manter o relatório semestral à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
8.3 Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em períodos mais curtos, de acordo com as necessidades da B&T;
8.4 Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas a qualquer momento pelo Departamento de Controles Internos ou pela Superintendência de Governança;
8.5 O descumprimento dos preceitos contidos nesta política está sujeito a análise da Diretoria, sob efeito de aplicação de medidas disciplinares.

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Responsável (CI)	Validador	Aprovador
1.0	27/07/2017	Sarah Ferreira Controles Internos	Carolina Vilela Auditoria Interna	Vivian Portella Diretora de Governança
2.0	16/07/2019	Sarah Ferreira Controles Internos	Carolina Vilela Auditoria Interna	Vivian Portella Diretora de Governança
3.0	30/12/2021	Ana Elisa Controles Internos	Julio Motta Auditoria Interna	Vivian Portella Superintendência de Governança
4.0	07/02/2024	Ana Elisa Controles Internos	Thiago Yassuda Superintendente de Compliance e CI	Tulio Santos Diretor de Riscos e CI